



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 1926/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 10339/2024

Assunto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Curso “Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN 81/2024, Decreto 10.854/2021”), na modalidade a distância. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Oficialização da Demanda (id. 0115481) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 3 (três) servidores lotados na Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, para participar do Curso “Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN 81/2024, Decreto 10.854/2021”, na modalidade a distância.

2. Da instrução do processo, destacam-se:

- Estudo Técnico Preliminar (id. 0117112);
- Termo de Referência para a contratação (id. 0117165);
- Gerenciamento de Riscos (id. 0117177);
- justificativa para a escolha da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33 para ministrar o evento de capacitação, inserta no item 6 do Termo de Referência (id. 0117165), nos seguintes termos:

“A solução que apresentou-se mais viável por atender a todas as demandas elencadas no ETP é o curso promovido pela OneCursos, considerando, sobretudo, a formação e experiência do instrutor, que configura como um dos principais nomes no universo da matéria de cálculos trabalhistas. Cabe destacar que o instrutor Nelson dos Santos e Silva ministra o mesmo curso em outras empresas e possui diversos atestados de capacidade técnica, juntados aos autos.”

e) proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação, referente ao Curso “Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (id. 0117221, 0117225, 0117228, 0117230 e 0117232);

g) Informação nº 72/2024/NFA (id. 0117234), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE aduziu o seguinte:

"Cumpridos, portanto, os requisitos atinentes à contratação da ação de formação e aperfeiçoamento, ao GAPEJE para validação dos documentos de planejamento da contratação e posterior envio à SETEC."

h) Informação nº 215/2024 - SETEC (id. 0117941), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que "*o preço ofertado pela empresa One Cursos Treinamento e Desenvolvimento encontra-se dentro da média dos preços praticados pelo mercado*";

i) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id. 0118205);

j) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 924/2024-SEDIC (id. 0123192);

I) documentos evidenciando que o preço ofertado pela empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA está compatível com o praticado pela aludido empresa no mercado amplo (id. 0123561 e 0123570).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido. E a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado aos autos (vide id. 0117112) atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 0117177) não identificamos nenhum vício, apesar de entender que o mesmo se apresenta de forma bem concisa, o que pode ser relevado em vista da baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento juntado(id. 0117165), à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

11. No que tange à estimativa da despesa, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 preceitua o seguinte para as contratações diretas:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

[...] grifei.

12. Assim, da análise do dispositivo acima, em cotejo com as informações acostadas aos autos, em especial a juntada pela SETEC (vide id. 0117941, 0123561 e 0123570), percebe-se que a justificativa de preço foi dada levando-se em conta valores de contratações com conteúdo e carga horárias idênticos, realizadas pela empresa indicada, com outros órgãos públicos, com fundamento no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

13. Dessa forma, entendemos que o requisito descrito no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendido, bem como, consta nos autos reserva orçamentária (id. 0118205) demonstrando haver recursos para a contratação (inciso IV).

14. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas no Termo de Referência, demonstrando que a empresa indicada é a que melhor atende as necessidades deste Regional, bem como, foram juntados ao Processo extratos/aviso de inexigibilidade (id. 0122730 e 0122767), por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos ou para cursos semelhantes, o que faz presumir estarem presentes os elementos da especialização do contratado.

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso “Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN 81/2024, Decreto 10.854/2021”, na modalidade a distância, destinado à capacitação de 3 (três) servidores da Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 0117183);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 0118205, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

Natal/RN, 18 de novembro de 2024.

Ênio Teixeira Tavares
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 18/11/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0123612&crc=D2AA4B3A informando, caso não preenchido, o código verificador **0123612** e o código CRC **D2AA4B3A**.

10339/2024

0123612v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 1926/2024/AJDG, e AUTORIZO:

I - a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso “Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN 81/2024, Decreto 10.854/2021”, na modalidade a distância, destinado à capacitação de 3 (três) servidores da Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 0117183);

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 0118205, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, **Diretora-Geral**, em 18/11/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0123625&crc=87D95162 informando, caso não preenchido, o código verificador **0123625** e o código CRC **87D95162**.

10339/2024

0123625v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 1433/2024/APRES

Referência: SEI Nº 10339/2024

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade

1. Trata-se de solicitação oriunda da Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), objetivando inscrever 3 (três) servidores que atuam na Seção de Gestão de Contratos no curso **“Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN 81/2024, Decreto 10.854/2021”**, na modalidade a distância.

2. O processo se encontra devidamente instruído com os seguintes documentos/informações suficientes para a análise do pedido:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 0117112);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 0117165);
- c) Gerenciamento de Riscos (id. 0117177);
- d) justificativa para a escolha da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33 para ministrar o evento de capacitação, inserta no item 6 do Termo de Referência (id. 0117165), nos seguintes termos:

“A solução que apresentou-se mais viável por atender a todas as demandas elencadas no ETP é o curso promovido pela OneCursos, considerando, sobretudo, a formação e experiência do instrutor, que configura como um dos principais nomes no universo da matéria de cálculos trabalhistas. Cabe destacar que o instrutor Nelson dos Santos e Silva ministra o mesmo curso em outras empresas e possui diversos atestados de capacidade técnica, juntados aos autos.”

- e) proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (id. 0117183);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (id. 0117221, 0117225, 0117228, 0117230 e 0117232);

- g) Informação nº 72/2024/NFA (id. 0117234), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE aduziu o seguinte:

“Cumpridos, portanto, os requisitos atinentes à contratação da ação de formação e aperfeiçoamento, ao GAPEJE para validação dos documentos de planejamento da contratação e posterior envio à SETEC.”

- h) Informação nº 215/2024 - SETEC (id. 0117941), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “o preço ofertado pela empresa OneCursos Treinamento e Desenvolvimento encontra-

se dentro da média dos preços praticados pelo mercado";
i) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id. 0118205);
j) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 924/2024-SEDIC (id. 0123192);
l) documentos evidenciando que o preço ofertado pela empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA está compatível com o praticado pela aludido empresa no mercado amplo (id. 0123561 e 0123570).

3. Após manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (id 123612), a Diretora-Geral autorizou a contratação direta da empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 06.012.731/0001-33, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o referido curso (id 123625).

4. É o sucinto relatório.

6. Versam os autos sobre a contratação da empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso **"Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN 81/2024, Decreto 10.854/2021"**, na modalidade a distância, destinada à capacitação de 3 (três) servidores da Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal.

7. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer nº 1926/2024/AJDG** (id 123612) e na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 123625).

8. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a justificativa de preço (id 117941).

11. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos-SEDIC, por meio da Informação n.º 924/2024-SEDIC (id 123192), posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (id 123192). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a **empresa ou o profissional** a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida**;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de **natureza predominantemente intelectual**, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos

interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização do instrutor indicado para ministrar o treinamento está informada no documento de pags. 63/64) (id: 113125).

5. Cabe ainda mencionar que a empresa ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. tem sido contratada por órgãos públicos, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de fiscalização de contratos administrativos, cálculos trabalhistas e folha de pagamento, conforme pode ser constatado por meio de extratos de inexigibilidades de licitação publicados e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário oficial na União, a exemplo dos extratos publicados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (pg. 51) (ID: 122730) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (pg. 52) (ID: 12267).

[...]

12. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência e na proposta da empresa constam as justificativas e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 117165).

13. Ademais, foram juntadas, também, a proposta da empresa a ser contratada (id 117183), certificado do instrutor (id 117191), atestados de capacidade técnica da empresa (ids 117193 e 117199), certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa a ser contratada (ids 117221, 117225, 117228, 117230, 117232), extratos de inexigibilidade de licitação (ids 117218, 122730 e 122767), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, conforme Pré-empenho de id 118205.

14. Por último, é importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **1926/2024/AJDG** (id 123612), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso “Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN 81/2024, Decreto 10.854/2021”, na modalidade a distância, destinado à capacitação de 3 (três) servidores da Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 0117183);

15. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação do ato administrativo

exarado pela Diretora-Geral (id 123625), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Valdeir Mário Pereira
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Sampaio Monte
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Mario Pereira, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 19/11/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0124109&crc=107D2BD0 informando, caso não preenchido, o código verificador **0124109** e o código CRC **107D2BD0**.

10339/2024

0124109v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 10339/2024

Assunto: **Ratificação de Inexigibilidade**

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer nº 1433/2024/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33, para ministrar o Curso "Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e a IN 81/2024, Decreto 10.854/2021", na modalidade a distância, destinado à capacitação de 3 (três) servidores da Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 0117183), no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, consoante o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.
2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (id 118205), e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.
3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.
4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária/COFIN para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Membro Presidência**, em 19/11/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0124119&crc=B9FEBB74 informando, caso não preenchido, o código verificador **0124119** e o código CRC **B9FEBB74**.

10339/2024

0124119v2